

OGM – ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS

PARECER DA “C N A” SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO EM DISCUSSÃO NA COMISSÃO DO AMBIENTE, DA SAÚDE PÚBLICA E DA SEGURANÇA ALIMENTAR DO PARLAMENTO EUROPEU PARA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA UE EM MATÉRIA DE O G M

Introdução

Em primeiro lugar, há que situar as propostas no contexto geral da sociedade em que as correntes dominantes – políticas e económicas - tudo querem mercantilizar ao serviço do lucro multinacional e, por via de regra, especulativo. É neste contexto, e não noutra qualquer, que é necessário situá-las para lhes determinar os contornos e os objectivos *de facto*.

Assim, na base do (grande) interesse privado está o patenteamento das “descobertas” biogenéticas para a comercialização lucrativa dos “produtos” à maior escala possível (em ambiente de restrita mas, ainda assim, enorme concorrência...).

Em verdade, trata-se de privatizar a vida e de conceder a meia dúzia de grandes multinacionais – e a dois ou três países – aquilo a que já se chama de “arma alimentar”. Aliás, a (ex)Administração Bush erigiu à categoria de assunto estratégico dos EUA a produção/apropriação/comercialização de sementes e de alimentos.

Portanto, é o patenteamento e a privatização da vida em condições tanto mais inadmissíveis porquanto, por exemplo, uma nova variedade de milho OGM se pode obter introduzindo dois ou três genes exteriores, mas também estes existentes em natureza, numa cadeia anterior com oito ou nove dezenas de milho de outros genes. E, depois, a nova variedade passa a ser privada e esterilizada para obrigar os Agricultores a comprarem sementes do “catálogo” todos os anos em que as queiram utilizar... É a “ditadura genética” a ameaçar a própria biodiversidade.

Ou seja, a discussão de OGM tem que estar sempre ligada à questão da patente e conseqüente comercialização.

Por outro lado, o princípio da “precaução” também tem que presidir aos estudos laboratoriais e aos ensaios práticos. Acontece que, soltas em natureza, as “misturas” genéticas passam a reacção em cadeia e são incontroláveis. Aliás, esclarecedor é o facto do poder político não querer, ou não poder, determinar que as multinacionais da biogenética tenham que depositar uma caução financeira significava para pagar indemnizações nos casos de eventual contaminação por descontrolo das suas experiências... E esclarecedor é também o facto de terem que ser os Agricultores a indemnizar os seus

vizinhos quando se verifica a contaminação por OGM mais circunscrita entre eles.

No final de Outubro de 2008 o Jornal Britânico “The Independent” noticiou que a União Europeia tinha um plano secreto para aumentar a produção de OGM’s e que, entre outras questões, visava contrariar a resistência da opinião pública em relação aos mesmos.

O mesmo jornal afirmava ter tido acesso a documentos sobre reuniões privadas entre os 27 Estados Membros, nomeadamente, de duas reuniões promovidas pelo Presidente da Comissão Europeia.

Havendo ou não tal plano secreto, o que é facto, é que as iniciativas que estão na “calha” por parte do Parlamento Europeu, vêm dar um contributo para que a Comissão trabalhe mais à vontade no sentido que o Jornal Britânico indicava.

As duas propostas de resolução actualmente em discussão no Parlamento sobre esta matéria provêm, uma da Comissão do Ambiente¹ e outra da Comissão da Agricultura², e acabam, as mesmas, por se complementar.

A da Comissão da Agricultura, só fala dos benefícios da biotecnologia, terminando a constatar a necessidade de melhor informar os cidadãos, de um modo claro e transparente, sobre os benefícios e os riscos (estes últimos sem qualquer menção neste documento) das biotecnologias. A proposta da Comissão do Ambiente, no essencial e em nosso entender, visa dar um impulso ao consumo de OGM, tentando combater a desconfiança existente na sociedade em geral.

No contexto, há ainda que somar a Directiva Quadro para a Utilização Sustentável dos Fitofármacos, recentemente aprovada, e que a par das restrições à utilização dos Fitofármacos fala da promoção a protecção fitossanitária “não-química”, por outras palavras, por OGM.

Análise da proposta

A necessidade de combater a resistência da sociedade civil aos OGM’s está patente na proposta de resolução em análise, desde logo no considerando I) onde se diz que a sociedade deveria perceber os OGM’s não pelo



prisma emocional, mas sim assente em bases científicas, esquecendo-se que existem questões morais como sejam o patenteamento de seres vivos e a utilização do código genético de uma forma displicente, qual aprendiz de feiticeiro.

Depois, não é considerado que não existe base científica que nos possa demonstrar os efeitos, a longo prazo, da libertação dos OGM's no meio ambiente, uma vez que tal relação na natureza é de tal forma intrincada que não existem modelos científicos capaz de a prever. Aliás, no ponto 5 da resolução, fala-se em prosseguir o desenvolvimento da avaliação de risco ambiental. Pena é que seja só para um aspecto que é o das alterações no uso de herbicidas, nomeadamente, o aumento das quantidades aplicadas permitida pela maior tolerância das espécies OGM nas espécies não visadas.



Por outro lado, também não considera que grande parte dos estudos científicos efectuados são liderados financeiramente por quem tem interesses comerciais/económicos nesta matéria, o que nos pode levar a questionar, aqui sim, até que ponto o peso “emocional” não vicia resultados...

Depois, na alínea j) é dito que os próprios Estados-Membro não deveriam abordar esta questão numa perspectiva política mas, sim, numa perspectiva prática e racional, como se aqui não estivesse em discussão o modelo de desenvolvimento social e económico e a produção de alimentos e que isso não tivesse a ver com decisões políticas.

Já na parte da resolução, esta ideia permanece ao longo de toda a proposta. Por exemplo, logo no ponto 1, sobre os “Procedimentos de autorização”, é dito que é necessário aumentar a transparência à escala europeia e à escala nacional, em especial no que se refere às dimensões do ambiente e da saúde, com vista a melhorar a confiança dos cidadãos no procedimento de autorização.

Ou seja, a preocupação não está em acautelar com mais estudos o ambiente e a saúde humana mas, sim, em aumentar a confiança por parte dos consumidores nas autorizações, para logo no ponto seguinte se falar dos atrasos injustificáveis nas aprovações.

Depois, e já no ponto que se chama “Informação”, ao mesmo tempo que falam da necessidade de melhorar de modo significativo a informação ao público de modo a permitir escolhas fundamentadas dos cidadãos (pena é que

esta escolha e esta informação não tenha passado pela decisão de levantar a moratória que vigorava na UE) vêm falar que as informações sobre os OGM dadas pelos órgãos de comunicação social devem ter bases científicas, ou seja, aquilo que são riscos não comprovados cientificamente mas que também não estão cientificamente comprovados que não existam, não deverão ser falados. Trata-se de impor uma espécie de “lei da rolha” sobre as críticas aos OGM...

Quanto ao ponto “Critérios sócio-económicos”, parece-nos positivo o que aqui é dito, embora não se fale dos custos suportados pelo erário público, inerentes a uma fiscalização efectiva e eficaz e a estudos apropriados e isentos e ainda aos custos inerentes à criação de um quadro jurídico específico, nacional e comunitário, face às mais valias trazidas pelo cultivo de OGM na UE, que até hoje não são vislumbradas.

Quanto às Zonas Livres de OGM, continua-se a falar das Zonas Livres criadas por acordo voluntário entre todos os operadores envolvidos numa área, o que em Portugal significa, unanimidade de todos os Agricultores e continua-se a impossibilitar os Estados Membros de proibirem o cultivo de OGM em todo o seu território.

Conclusão

Nesta proposta fala-se muito da necessidade da mensagem que passa para os cidadãos ser apenas baseada em dados científicos numa tentativa clara de inverter o ónus da prova relativamente aos riscos ambientais e para a saúde humana.

Por outro lado e ao mesmo tempo que se valoriza a importância dos dados científicos, não se questiona a sua veracidade face à sua origem tendenciosa.

Importa questionar:

- Quantos estudos abrangentes e aprofundados sobre esta matéria foram realizados até agora na Europa por entidades públicas? Onde estão esses estudos?

Lembramo-nos de um, efectuado pelo Reino Unido, por iniciativa da Comissão Científica do Ministério do Ambiente e dos Assuntos Rurais, considerado pelo Secretário de Estado do Ambiente, Elliot Morley, o "mais importante até agora realizado no mundo" e que conclui que os OGM danificavam a fauna e a flora.

Este estudo, que incluiu a colheita de um milhão de sementes e a captura de dois milhões de insectos e que foi publicado em 2005 após 4 anos de trabalho, comparou os campos com culturas OGM de colza, com os campos tradicionais e constatou, que nos primeiros havia menos sementes, abelhas e borboletas, devido à utilização de produtos mais fortes para

combater as ervas daninhas permitido pelo alto grau de tolerância das sementes de colza transgénica.

Por último, lembrar aquilo que esta proposta de resolução esquece:- esta matéria de OGM não reside apenas, nem principalmente, em questões científicas, sobretudo quando estamos a falar da apropriação privada dos recursos genéticos pertença de toda a Humanidade e dos quais a Humanidade também vitalmente depende.

11 de Fevereiro de 2009

A Direcção Nacional da C N A

Nota: Consulte a Proposta de Resolução do Parlamento Europeu nas páginas seguintes deste documento.

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

2008/2306(INI)

16.12.2008

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a aplicação da legislação da UE em matéria de OGM, em particular a Directiva 2001/18/CE e os Regulamentos (CE) n.ºs 1829/2003 e 1830/2003 (2008/2203(INI))

Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

Relator: Justas Vincas Paleckis

PR_INI

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....3

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a aplicação da legislação da UE em matéria de OGM, em particular a Directiva 2001/18/CE e os Regulamentos (CE) n.ºs 1829/2003 e 1830/2003 (2008/2306(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Directiva 2001/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados¹,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1829/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativo a géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados²,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1830/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativo à rastreabilidade e rotulagem de organismos geneticamente modificados e à rastreabilidade dos géneros alimentícios e alimentos para animais produzidos a partir de organismos geneticamente modificados³,
- Tendo em conta a Directiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais⁴,
- Tendo em conta o segundo relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 5 de Março de 2007, sobre a experiência dos Estados-Membros com os OGM colocados no mercado no âmbito da Directiva 2001/18/CE relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados (COM(2007)0081),
- Tendo em conta o relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 25 de Outubro de 2006, sobre a execução do Regulamento (CE) n.º 1829/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados (COM(2006)0626),
- Tendo em conta o relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de 17 de Setembro de 2008, sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1830/2003 relativo à rastreabilidade e rotulagem de organismos geneticamente modificados e à rastreabilidade dos géneros alimentícios e alimentos para animais produzidos a partir de organismos geneticamente modificados e que altera a Directiva 2001/18/CE ([COM\(2008\)0560](#)),
- Tendo em conta as conclusões do Conselho, adoptadas em 4 de Dezembro de 2008,
- Tendo em conta o artigo 45.º do seu Regimento,

¹ JO L 106 de 17.4.2001, p. 1.

² JO L 268 de 18.10.2003, p. 1.

³ JO L 268 de 18.10.2003, p. 24.

⁴ JO L 143 de 30.4.2004, p. 56.

- Tendo em conta o relatório da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A6-0000/2008),
- A. Considerando que a UE criou um quadro jurídico abrangente em matéria de organismos geneticamente modificados (OGM) baseado no princípio da precaução, e considerando que a UE deveria agora concentrar-se na aplicação deste quadro jurídico,
- B. Considerando que, neste momento, todos os Estados-Membros transpuseram a Directiva 2001/18/CE para as suas legislações nacionais,
- C. Considerando que foram concedidas menos de dez autorizações de OGM ao abrigo da Directiva 2001/18/CE e menos de dez ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1829/2003, e considerando que essas autorizações dizem exclusivamente respeito à importação de OGM e não ao seu cultivo,
- D. Considerando que nenhum OGM teve o seu cultivo autorizado desde 1998, nem ao abrigo da Directiva 2001/18/CE nem do Regulamento (CE) n.º 1829/2003,
- E. Considerando que um pouco menos de 30 produtos à base de OGM se encontram actualmente autorizados na UE, directamente ou como produtos derivados – algodão, milho, colza, biomassa, soja, beterraba sacarina – quase exclusivamente para importação,
- F. Considerando que a força da UE reside na agricultura de qualidade, capaz de produzir produtos de elevada qualidade, e considerando que esta força deveria ser consolidada,
- G. Considerando que é da maior importância para a UE proteger a sua biodiversidade,
- H. Considerando que, segundo a sondagem especial Eurobarómetro, publicada em Março de 2008, 58% do total da população europeia se opõe ao uso de OGM na agricultura, enquanto 21% apoia a sua utilização,
- I. Considerando que os OGM, nomeadamente o seu cultivo, desencadeiam discussão e levantam questões na sociedade, bem como entre a comunidade científica, e considerando que os OGM são frequentemente percebidos pela sociedade sob uma óptica bastante emocional, e não necessariamente assente em bases científicas,
- J. Considerando que os Estados-Membros deveriam trabalhar em mais estreita colaboração mútua sobre o tema dos OGM, e considerando que os Estados-Membros deveriam abordar esta questão numa perspectiva prática e racional, em vez de o fazerem sob um prisma político,

Procedimento de autorização

1. Salienta a necessidade de aumentar a transparência à escala europeia e à escala nacional, em especial no que se refere às dimensões do ambiente e da saúde, com vista a melhorar a confiança dos cidadãos no procedimento de autorização;
2. Faz notar que o procedimento de autorização enfrenta consideráveis demoras, e que mais de 50 pedidos de autorização se encontram actualmente pendentes, e insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem que tais atrasos injustificados deixarão de ocorrer;

3. Chama a atenção para o facto de, durante o procedimento de autorização, nunca ser obtida uma maioria qualificada contra ou a favor, quer no comité de regulamentação, quer no Conselho, e de, *in fine*, a decisão de autorização ser tomada pela Comissão, instando, nesta perspectiva, os Estados-Membros a assumirem as suas responsabilidades de modo que esta situação seja evitada;

Harmonização da avaliação dos riscos ambientais

4. Sublinha a necessidade de prosseguir a harmonização de práticas e métodos de avaliação de riscos ambientais dos OGM, especialmente dado que, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1829/2003, a avaliação de risco ambiental não está centralizada, mas sim delegada pela Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos a um Estado-Membro;
5. Chama a atenção para a necessidade de prosseguir o desenvolvimento da avaliação de risco ambiental, em particular em relação a espécies não visadas, aos potenciais efeitos a longo prazo das alterações no uso de herbicidas causadas por plantas geneticamente modificadas portadoras de tolerância a determinados herbicidas;
6. Saúda a revisão em curso das orientações da AESA sobre a avaliação ambiental, requerida pela Comissão, e salienta a importância de tomar em conta os aspectos atrás referidos, dentro do quadro da presente revisão;
7. Insta a Comissão e os Estados-Membros a atribuírem estatuto normativo a essas orientações;
8. Exorta os Estados-Membros e a AESA a trabalharem em mais estreita colaboração, sublinha a necessidade de melhorar o envolvimento dos Estados-Membros no processo de avaliação de riscos e insta a Comissão e os Estados-Membros a aumentarem os recursos financeiros e humanos atribuídos à AESA;

CrITÉrios socioeconómicos

9. Chama a atenção para a importância de, no processo de avaliação de riscos, serem considerados os aspectos socioeconómicos, tais como potenciais benefícios ou desvantagens para os agricultores, para os consumidores, para a sociedade em geral, para a agricultura europeia e para os diferentes sectores económicos (tais como o sector alimentar);
10. Toma nota da possibilidade que existe, ao abrigo do actual procedimento de autorização, de serem considerados outros factores válidos; entende que os aspectos socioeconómicos devem ser tomados em conta como outros factores válidos;
11. Convida a Comissão e os Estados-Membros a desenvolverem um quadro metodológico, à escala da UE, com vista a identificar critérios socioeconómicos relevantes;

Informação

12. Chama a atenção para a necessidade de melhorar de modo significativo a informação ao público, e exorta os Estados-Membros e a Comissão no sentido de serem lançadas

campanhas informativas para promover a consciencialização e o entendimento do público, de modo a permitir escolhas fundamentadas aos cidadãos;

13. Sublinha a importância de as informações sobre OGM, fornecidas pelos órgãos de comunicação social ao público em geral, terem bases científicas;

Coexistência

14. Chama a atenção para a necessidade de garantir uma real liberdade de escolha aos agricultores e aos consumidores para estes poderem optar entre produtos convencionais, orgânicos e geneticamente modificados;
15. Assinala o facto de que, em 2005, a área total de milho geneticamente modificado cultivada na UE, representava cerca de 55 000 hectares e que, em 2008, esta perfazia mais de 100 000 hectares, representando 1,19% da área total de milho cultivado na UE e assinala que a única planta geneticamente modificada, actualmente cultivada na UE, é o milho MON810;
16. Faz notar que alguns Estados-Membros adoptaram medidas nacionais sobre coexistência nos termos do n.º 1, alínea a) do artigo 26.º da Directiva 2001/18/CE, e convida a Comissão a adoptar com a maior brevidade possível um relatório sobre os progressos obtidos na execução das medidas nacionais sobre coexistência;
17. Entende que as regras de coexistência deveriam estabelecer disposições claras relativamente à responsabilidade;
18. Entende que as regras de coexistência deveriam também ter em conta os apicultores;
19. Exorta os Estados-Membros que ainda não adoptaram medidas nacionais sobre coexistência, a adoptarem com brevidade este tipo de medidas;
20. Está, todavia, convicto de que é necessário o prosseguimento da harmonização sobre regras de coexistência à escala europeia;

Limiares de rotulagem para sementes

21. Manifesta-se profundamente preocupado por não terem sido estabelecidos limiares de rotulagem específicos para a presença de sementes geneticamente modificadas em sementes convencionais;
22. Exorta a Comissão a adoptar, sem mais demoras, tais limiares nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Directiva 2001/18/CE;
23. Entende que tais limiares devem ser fixados no mais baixo nível possível;

Zonas livres de OGM

24. Faz notar a possibilidade existente, à luz do procedimento de autorização em vigor, de tomar medidas específicas aplicáveis a áreas sensíveis, incluindo a proibição do cultivo do OGM em questão, tendo como base uma avaliação do risco ambiental baseada em

informações científicas;

25. Chama a atenção para o facto de as zonas livres de OGM poderem ser criadas por meio de um acordo voluntário entre todos os operadores envolvidos numa determinada área;
26. Salaria que, adicionalmente a estas possibilidades, aos Estados-Membros tem de ser atribuído o direito de proibirem totalmente o cultivo de OGM em áreas geográficas restritas, por exemplo em locais que pertençam à Rede Natura 2000;
27. Convida a Comissão e os Estados-Membros a esclarecerem a definição jurídica de zonas livres de OGM;

o o

o

28. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos Governos e Parlamentos dos Estados-Membros.